

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 036/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro e celebrar Termo de Fomento com a Orquestra Municipal de Travesseiro, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autoriza o repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, Prefeito Municipal de Travesseiro, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro e celebrar Termo de Fomento com a ORQUESTRA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.404.761/0001-10, com sede na Rua 20 de Março, nº 307, Centro, Travesseiro/RS, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas de manutenção, revitalização, reestruturação e desenvolvimento de suas atividades institucionais e culturais.

§ 1º O repasse financeiro corresponderá ao valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o montante anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§ 2º O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de sessenta (60) meses, mediante justificativa e interesse da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

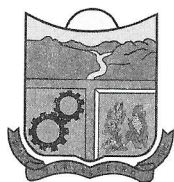
§ 3º Na hipótese de prorrogação da parceria, o valor do repasse poderá ser atualizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que haja disponibilidade orçamentária e previsão no respectivo instrumento.

§ 4º A aplicação dos recursos observará o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal, o qual integrará o Termo de Fomento e demonstrará os objetivos, metas, resultados esperados e a destinação dos recursos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 2º Constituem obrigações da entidade beneficiária, além das previstas na legislação aplicável e no Termo de Fomento:

I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei e no Plano de Trabalho;

II – realizar apresentações musicais e concertos públicos em eventos cívicos, culturais e comemorativos promovidos ou apoiados pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

III – representar o Município de Travesseiro em eventos culturais realizados em outros municípios, dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul, sempre que convidada e observada sua disponibilidade;

IV – manter suas atividades voltadas à promoção da cultura, da música e da formação artística da comunidade.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.490, de 23 de junho de 2017, no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento celebrado entre as partes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

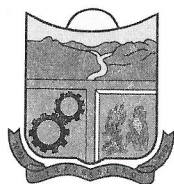
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 15 de julho de 2026.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 036/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a ORQUESTRA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, visando ao repasse mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por ano, destinados à manutenção, revitalização e reestruturação da entidade.

A Orquestra Municipal de Travesseiro constitui importante patrimônio cultural do Município, desenvolvendo, há anos, relevante trabalho de valorização da música instrumental, da formação artística e da preservação das tradições culturais locais. Sua atuação ultrapassa o caráter meramente recreativo, representando um instrumento de promoção da cultura, da educação, da integração comunitária e da valorização da identidade cultural de Travesseiro.

Além de realizar apresentações em eventos cívicos, comemorativos e festividades municipais, a Orquestra representa o Município em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul e em outros locais do país, levando o nome de Travesseiro e difundindo sua cultura. Essas apresentações fortalecem o sentimento de pertencimento da comunidade, promovem o intercâmbio cultural e projetam positivamente a imagem do Município.

Os recursos objeto deste Projeto de Lei serão destinados ao custeio das despesas necessárias à continuidade das atividades da entidade, compreendendo gastos relacionados à sua manutenção administrativa, revitalização de sua estrutura, conservação de instrumentos musicais, aquisição de materiais e demais despesas indispensáveis ao regular funcionamento da Orquestra, assegurando condições para que continue desenvolvendo suas atividades em benefício da coletividade.

O repasse encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, sendo formalizado por meio de Termo de Fomento, com observância do plano de trabalho apresentado pela entidade, das metas pactuadas e da devida prestação de contas, garantindo transparência, controle e adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, resta evidenciado o relevante interesse público da proposta, uma vez que o fortalecimento da Orquestra Municipal representa investimento na cultura, na educação, na preservação das tradições locais e na promoção do Município, beneficiando diretamente toda a comunidade.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e o apoio dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e cultural.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal